



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 122 /2024

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Qualidade do Ar

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Qualidade do Ar (PMQA) no município de Volta Redonda, visando:

I - Assegurar a preservação, controle, recuperação e melhoria da qualidade do ar, visando à saúde pública, o bem-estar da população e a qualidade ambiental;

II - Reduzir as emissões de poluentes atmosféricos, com metas progressivas de curto, médio e longo prazo, buscando a adequação aos padrões de qualidade do ar estabelecidos pela legislação vigente;

III - Promover a pesquisa científica e tecnológica na área da qualidade do ar, estimulando a produção e difusão de conhecimento e tecnologias para o controle da poluição atmosférica;

IV - Fortalecer a gestão participativa da qualidade do ar no município, com a integração dos diversos atores sociais e a descentralização das ações;

V - Garantir o direito da população à informação transparente e qualificada sobre a qualidade do ar, bem como à participação nos processos decisórios relacionados à temática.

Art. 2º A PMQA será integrada às políticas municipais de meio ambiente, saúde, educação, desenvolvimento urbano, segurança, trânsito e transporte, mobilidade urbana, observando os seguintes princípios:

I - da prevenção, com a priorização de medidas que visem evitar a degradação da qualidade do ar e seus efeitos à saúde humana e ao meio ambiente;

II - da precaução, com a adoção de medidas eficazes e tecnicamente justificadas para evitar ou minimizar riscos potenciais à saúde humana e ao meio ambiente, quando houver incerteza científica;

III - da ação preventiva e corretiva, com a implementação de medidas eficazes para evitar o dano ambiental, e, quando este se manifestar, mitigá-lo e repará-lo;

Prot. 1645/24



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 122 /2024

IV - do poluidor-pagador, com a responsabilização dos agentes poluidores pelos custos da prevenção, controle e reparação dos danos causados à qualidade do ar;

V - do desenvolvimento sustentável, com a busca por alternativas que conciliam o desenvolvimento econômico e social com a proteção da qualidade do ar;

VI - da participação e controle social, com a garantia de acesso à informação, participação pública e controle social na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da PMQA;

VII - da informação e da educação ambiental, com a promoção de ações educativas, informativas e de comunicação social para a sensibilização e a participação da sociedade na preservação da qualidade do ar.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão ambiental competente e em articulação com os demais órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - Implementar e gerir o Sistema Municipal de Gestão da Qualidade do Ar - SIGQAr, em consonância com o Sistema Estadual de Gestão da Qualidade do Ar, com o objetivo de coletar, tratar, armazenar e divulgar os dados e informações sobre a qualidade do ar no município;

II - Elaborar, implementar, monitorar e revisar periodicamente o Plano Municipal de Gestão da Qualidade do Ar, com base em diagnóstico local, definindo metas, indicadores, ações, programas e instrumentos para o controle da poluição atmosférica e a melhoria da qualidade do ar;

III - Propor a criação e atualização da legislação municipal, quando necessário, para o aprimoramento da gestão da qualidade do ar, em consonância com a legislação estadual e federal;

IV - Estabelecer e implementar programas de monitoramento da qualidade do ar, incluindo o monitoramento de fontes fixas e móveis de emissão, e divulgar os resultados à população de forma transparente e acessível, utilizando diferentes meios de comunicação;

V - Implementar e manter atualizado o Inventário de Emissões Atmosféricas do Município, identificando e quantificando as principais fontes de emissão de poluentes atmosféricos, com base em metodologias reconhecidas e utilizando-o como ferramenta para o planejamento de ações de controle da poluição atmosférica;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 122/2024

VI - Estabelecer e implementar programas de controle de emissões atmosféricas para fontes fixas, incluindo a fiscalização do cumprimento da legislação ambiental, a concessão de licenças e autorizações ambientais, a aplicação de instrumentos econômicos e a difusão de tecnologias mais limpas;

VII - Estabelecer e implementar programas de controle de emissões atmosféricas para fontes móveis, incluindo a inspeção e manutenção de veículos automotores, a renovação da frota de veículos, a melhoria da qualidade dos combustíveis, a promoção do transporte público coletivo e a implantação de zonas de baixa emissão veicular;

VIII - Elaborar e implementar Planos de Contingência para Episódios Críticos de Poluição do Ar, com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para a proteção da saúde da população em situações de risco de agravamento da qualidade do ar, em articulação com os órgãos estaduais e federais competentes;

IX - Promover a educação ambiental para a qualidade do ar, com a inclusão do tema no currículo escolar, a realização de campanhas educativas para a população em geral e a capacitação de profissionais que atuam na área;

X - Estimular a pesquisa científica e tecnológica, bem como o desenvolvimento e a utilização de tecnologias inovadoras para o controle da poluição atmosférica e a melhoria da qualidade do ar;

XI - Buscar a cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de ações e projetos relacionados à qualidade do ar;

XII - Disponibilizar à população, por meio de plataforma digital acessível, dados sobre a qualidade do ar no Município, de forma transparente e atualizada, incluindo, no mínimo:

- a) Os dados brutos e tratados coletados nas estações de monitoramento;
- b) O mapa da qualidade do ar, com a indicação dos níveis de poluição atmosférica por região;
- c) As informações sobre os poluentes atmosféricos monitorados, seus efeitos à saúde humana e ao meio ambiente;
- d) Os boletins informativos periódicos sobre a qualidade do ar, com linguagem clara e acessível;
- e) As ações e programas desenvolvidos pelo Município para o controle da poluição atmosférica e a melhoria da qualidade do ar.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 122 /2024

XIII - Promover a gestão participativa da qualidade do ar, com a criação de mecanismos de participação e controle social, tais como:

- a) o Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- b) Audiências públicas;
- c) Consultas públicas;
- d) Fóruns de debates.

Parágrafo Único: Todas as medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal neste artigo deverão, sempre que possível, seguir os padrões e diretrizes estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde - OMS.

Art. 4º Poderá o Poder Executivo criar um Fundo Municipal de Qualidade do Ar (FMQA), vinculado ao órgão municipal responsável pela gestão da qualidade do ar, com a finalidade de prover recursos para a implementação da PMQA e financiar as ações e programas previstos no Plano Municipal de Gestão da Qualidade do Ar, nos termos do regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo poderão ser originários de:

- a) Dotações orçamentárias do Município, consignadas especificamente ao Fundo;
- b) Receitas provenientes de multas e indenizações decorrentes de infrações à legislação ambiental, no que couber;
- c) Recursos oriundos de convênios, acordos ou ajustes firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- d) Doações, legados, subvenções e outras receitas que lhe sejam destinadas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta Lei, encaminhará à Câmara Municipal o projeto de lei que disporá sobre o Plano Municipal de Gestão da Qualidade do Ar, em consonância com as diretrizes desta Lei e com a legislação ambiental vigente.

Art. 6º A PMQA será revista, pelo menos, a cada 4 (quatro) anos, ou em prazo inferior, sempre que necessário, para adequação à evolução do conhecimento científico e tecnológico, bem como às mudanças sociais, econômicas e ambientais.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 122/2024

Art. 8. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 02 de Agosto de 2024.

Raone Cassin Maia Ferreira

Vereador

Justificativa:

A poluição do ar em Volta Redonda exige medidas urgentes para proteger a saúde da população e o meio ambiente. O painel VigiAr¹, disponibilizado e administrado pelo Governo Federal, apontou que no ano de 2023 Volta Redonda foi uma das cidades do estado que apresentou maior emissão de PM_{2,5} no estado do Rio de Janeiro, registrando uma média anual de 23,6 µg/m³. Tal fato salta aos olhos, vez que os padrões de qualidade do ar vigentes no país são de 20 µg/m³ e os padrões finais estabelecidos pela OMS em 2021 era que a média anual para esse poluente é de 5 µg/m³. Além disso, o Ministério do Meio Ambiente revelou em audiência pública no Congresso Nacional em 09 de julho de 2024 que 273 dias do ano de 2023, ficaram acima dos limites. Esses dados chegam a assustar, vez que a Organização Mundial da Saúde recolheu provas científicas suficientes para afirmar que a exposição prolongada ao PM_{2,5} é a que possui maior associação a doenças e a mortes causadas por doenças cardíacas ou pulmonares².

Grande parte que justifica essa poluição exacerbada está na presença da Usina Presidente Vargas - UPV, da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN. Nas últimas décadas a empresa vem celebrando uma série de Termos de Ajustamento de Condutas - TACs com o INEA-RJ com vistas a realizar adequações para reduzir as poluições no município. Entretanto, já se tornou fato notório no município que a CSN não cumpre com os TACs, sempre realizando novos termos ao término do anterior, em um círculo vicioso.

Imbuídos nesse contexto, a ausência de uma política específica torna o município vulnerável aos efeitos da má qualidade do ar, que causa doenças respiratórias, cardiovasculares e outros problemas graves. A presente lei propõe a Política Municipal de Qualidade do Ar, com o objetivo de reduzir a poluição, promover a saúde pública e o desenvolvimento sustentável. A iniciativa se baseia em dados alarmantes sobre a qualidade do ar local e na necessidade de ação integrada entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade. A aprovação desta lei representa um passo fundamental para garantir um futuro mais saudável e sustentável para Volta Redonda.

¹ Disponível em: <<<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/saude-ambiental/vigiar>>> Acesso em: 10 de julho de 2024.

² Disponível em <<<https://www.eea.europa.eu/pt/help/perguntas-frequentes/o-que-sao-particulas-em>>> Acesso em: 10 de julho de 2024.